

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.390 – DE 30 DE ABRIL DE 1999.

Autoriza o Poder Público Municipal a adotar o sistema de Registro de Preços e dá outras providências.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a adoção do sistema de Registro de Preços em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 06 de julho de 1994.

Art. 2º - O procedimento do Registro de Preços será adotado em contratos futuros para compras ou prestação de serviços, sempre que convier à administração.

Art. 3º - As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada num prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de abril de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.